



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 217/2009 – “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009 “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”, à seguir discriminados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 –

VIII – Gabarito de altura para 12 (doze) pavimentos.

Art. 35 –

VIII – Gabarito de altura para 02 (dois) pavimentos.

Art. 37 –

VIII – Gabarito de altura para 05 (cinco) pavimentos.

Art. 83 –

VIII - Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente, de acordo com projeto previamente aprovado pela concessionária. Além das especificações discriminadas no projeto técnico, todas as luminárias deverão conter proteção de acrílico antivandalismo, reatores, e lâmpadas 100 W (cem watts) Vapor de Sódio e serem rebaixadas.”

Art. 2º - O Art. 83, Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009 “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 83 –

XII – Ter o acesso ao loteamento pavimentado e continuidade em conformidade de vias arteriais do município, conforme especificações do órgão municipal responsável.

XIII – Execução de calçadas ecológicas, com rampas de acesso de acordo com a NBR 9050.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

